

ESTADO DO CEARÁ



22.02.02
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N° 2671, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre doação de Próprio da municipalidade em favor da empresa MOINHO AMAIZ LTDA., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da empresa MOINHO AMAIZ LTDA., CNPJ/MF n° 04.079.698/0001-33, do imóvel constituído de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, medindo 106,00m (cento e seis metros) de frente ou largura, por 280,00m (duzentos e oitenta metros) de comprimento, encerrando uma área de 29.680,00m² (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), situado no antigo Sítio Porteiras, hoje zona urbana desta cidade, limitando-se: ao NORTE, com a margem da estrada de ferro que liga Juazeiro/Crato (Avenida Paulo Maia); ao SUL, com terras pertencentes à Associação Atlética Banco do Estado do Ceará - AABEC.; ao LESTE, com terras pertencentes ao espólio do Sr. Antônio Lopes Pinheiro Landim e ao OESTE, com terras pertencentes à família Matos, havida por desapropriação extrajudicial, nos termos do Decreto Municipal n° 1395, de 17.11.2002, publicado no Diário Oficial do Município em 24.11.2000 e pela matrícula n° 27.059 R/1, do Livro n° 2, do Cartório Machado.

Art. 2° - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de uma UNIDADE INDUSTRIAL da empresa MOINHO AMAIZ LTDA., em Juazeiro do Norte, em cumprimento ao Programa Estadual de Incentivo à Industrialização do interior do Estado, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Município de Juazeiro do Norte e a empresa donatária, no prazo máximo de dois anos, a contar da lavratura da escritura definitiva, sob pena de reversão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois (2002).////////

Carlos Alberto da Cruz
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE